



PARECER: Nº 643 CGM - PMSMG

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000046/22-CPL/PMSMG

OBJETO: ELABORAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222984, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS À REFORMA, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE URUCURITEUA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

EMPRESA CONTRATADA: KONKRETA CONSTRUTORA EIRELI.

FINALIDADE: ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE SERVIÇOS.

VALOR: 118.054,55 (Cento e Dezoito Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu a **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 65, que tem como objeto a elaboração do segundo termo aditivo para o acréscimo de quantidade serviços do contrato número 20222984 originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022, que tem de um lado como parte o FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO e do outro a empresa KONKRETA CONSTRUTORA EIRELI.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento do contrato:

- a) manifestação, apresentação de justificativa e informação do Fiscal do Contrato a Secretária Municipal de Educação, para o acréscimo de quantidade do contrato nº 20222984, fls. 01 dos autos;
- b) portaria Nº 602/2022, de 16 de novembro de 2022, de designação do Fiscal do Contrato, fls. 02 dos autos;
- c) planilha orçamentária de aditivo para reforma, fls. 03 a 07 dos autos;
- d) ofício nº 376/2023-SEMED, solicitando anuência da empresa contratada ao Termo Aditivo para o acréscimo de quantidade ao contrato, fl. 09 dos autos;
- e) anuência da empresa contratada, fl. 10 dos autos;
- f) ofício Nº 377/2023 – SEMED, encaminhado ao Secretário de Finanças, solicitando a elaboração de termo aditivo ao contrato nº 20222984, fls. 11 dos autos;
- g) decreto nº 023/2023, de 06 de fevereiro de 2023, que designa servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal Educação, fl. 12 dos autos;
- h) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 13 a 17 dos autos;
- i) cópia do contrato Nº 20222984, fls. 18 a 34 dos autos;
- j) cópia do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20222984, fls. 35 a 36 dos autos;
- k) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária do FUNDEB para cobertura das despesas, fl. 38 dos autos;
- l) declaração da adequação orçamentária e financeira, fl. 40 dos autos;
- m) termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, fl. 41 dos autos;
- n) apresentação de justificativas e base legal para elaboração do segundo termo aditivo ao contrato nº 20222984, fls. 42 a 44 dos autos;
- o) minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº 20222984, fls. 45 a 47 dos autos;
- p) convocação e documentos de habilitação da empresa contratada, fls. 48 a 55 dos autos;



q) parecer jurídico, fls. 57 a 64 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxes para o acréscimo de serviços ao contrato nº 20222984, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade do acréscimo de quantidade de serviços ao contrato, tendo como base legal o art. 65, inciso I, letra “b” e §1º da Lei. 8.666/93.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do segundo termo aditivo ao contrato, atendendo ao disposto no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do segundo termo aditivo ao contrato nº 20222984, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II, e Lei 8.666/1993.

No que concerne a habilitação, atendendo convocação da Comissão Permanente de Licitação, a empresa contratada KONKRETA CONSTRUTORA EIRELI, juntou às fls. 49 a 55 dos autos, documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/2023.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável ao acréscimo de serviços ao contrato e aprovou a minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº 20222984, conforme estabelece a Lei 8.666/93, no art. 38, Parágrafo único.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria Nº 602/2022, de 16 novembro de 2022, de designação do Fiscal do Contrato, para fins do elencado no art. 67 da Lei. 8666/93.

Mediante essas considerações, entendo legal o acréscimo de serviços ao contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei. 8.666/93 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo de acréscimo de quantidade de serviços ao contrato seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas a recomendação desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 26 de junho de 2023.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021